

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002557/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053097/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.229901/2025-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTA AO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.360/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO;

E

SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF DE PETROPOLIS, CNPJ n. 27.216.761/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO BADRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI; EXCETO, os "Trabalhadores na Indústria de Doces e Conservas Alimentícia" e "Trabalhadores na Indústria da Refinação do Sal"**, no município de Três Rios;, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que as classes acima referidas terão os seguintes salários normativos, para carga horária de trabalho igual ou inferior a 44 horas semanais (mensalista):

**A - Balconista =>** R\$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais) de 1º de agosto de 2025 até dezembro de 2025 e R\$ 1.614,00 (mil seiscentos e catorze reais) de janeiro de 2026 até julho de 2026;

**B - Caixa, Ajudante de Padeiro e Forno =>** R\$ 1.824,00 (mil oitocentos e vinte e quatro reais) de 1º de agosto de 2025 até dezembro de 2025 e R\$ 1.843,00 (mil oitocentos e quarenta e três reais) de janeiro de 2026 até julho de 2026;

**C - Padeiro e Confeiteiro =>** R\$ 1.991,00 (mil novecentos e noventa e um reais) de 1º de agosto de 2025 até dezembro de 2025 e R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais) de janeiro de 2026 até julho de 2026;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que nenhum empregado em qualquer função não poderá receber menos que o estabelecido no item "A".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados contratados em período de experiência farão jus nos 60 (sessenta) primeiros dias ao salário mínimo nacional, sendo que no prazo remanescente de 30 (trinta) dias é devido o piso salarial da categoria descrito na presente convenção.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados reajuste salarial de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2025, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

As empresas concederão reajuste adicional de 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, totalizando 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) de reajuste acumulado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada 05 (cinco) anos completos de serviço na mesma Empresa, contados da data da admissão, o empregado associado ao Sindicato assistente receberá gratificação por tempo de serviço (quinqüênio) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário recebido.

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Será concedida ao empregado associado que se aposentar, por qualquer razão a título de gratificação apenas uma única vez, importância equivalente a uma remuneração mensal para cada 15 (quinze) anos de contribuição previdenciária no contrato de trabalho com a mesma Empresa considerada à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias um mês completo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Toda rescisão contratual para o colaborador associado ao sindicato assistente com mais de um ano na empresa será realizada a homologação no sindicato do trabalhador.

-

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIVISÃO DE CLASSES**

Fica estabelecida a divisão em classes, para os trabalhadores da categoria da seguinte forma:

**A** - Balconista;

**B** - Caixa, Ajudante de Padeiro e Forno;

C - Padeiro e Confeiteiro.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE JORNADA**

Conforme Portaria MET - 373/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de Trabalho, devendo ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

A comprovação da jornada de trabalho será feita pelo registro diário de entrada e saída do empregado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE ATESTADO MÉDICO**

Fica assegurado ao empregado o direito de abono de 1 (um) dia por semestre, sem prejuízo da remuneração, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de afastamento, para acompanhamento de filho menor ou de dependente previdenciário.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENT. E COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Considerando as especificidades dos serviços executados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para o repouso e alimentação, implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador, entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um goze do intervalo no mesmo horário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO DA COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS**– Fica expressamente autorizado que as empresas, a seu critério, realizem a compensação de feriados com dias comuns de trabalho, nos termos do artigo 611-A da CLT. A compensação deverá ser formalizada por acordo individual escrito, garantindo-se a preservação da jornada semanal máxima estabelecida e respeitadas as disposições legais e convencionais vigentes.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão descontar de todos os seus funcionários, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, a seguinte contribuição assistencial: Quantia correspondente a 02 (duas) mensalidades parceladas em 04 (quatro) vezes no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, que será paga a 1ª em 10 de outubro 2025, a 2ª em 10 de novembro 2025, a 3ª em 10 de dezembro de 2025 e a 4ª em 10 de janeiro de 2026 conforme aprovado em assembleia-geral, ficando assegurado o direito de oposição que será admitido até 05 (cinco) dias úteis

a contar da presente assinatura da convenção coletiva, que deverá ser feita individualmente, por escrito, pessoal e diretamente na entidade sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme aprovado em assembleia-geral, quanto à mensalidade do sócio, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus funcionários associados, valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, recolhendo-se aos cofres do sindicato até o 10º (décimo) dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores as contribuições até o dia 10 (dez) do mês de desconto, sob pena de juros de mora de 10% (dez inteiros por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recolhimentos previstos nesta cláusula poderão ser realizados mediante depósito bancário junto a conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PETRÓPOLIS E TRÊS RIOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.169.360.0001-45, junto ao Banco Santander, agência 0215, conta corrente 13.002156-4 ou chave PIX do Santander: 31.169.360.0001-45, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do valor depositado, devendo ainda o mesmo ser enviado para o e-mail [alimept@compuland.com.br](mailto:alimept@compuland.com.br) do Sindicato com a lista de associados no prazo de até 5 (cinco) dias para controle e arquivamento.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme aprovado em Assembleia Extraordinária da categoria, as empresas, associadas ou não, deverão contribuir com valor equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para manutenção do sindicato patronal, que deverá ser depositado por depósito identificado em conta corrente do sindicato patronal operação 003 de número 10005-4, ag.188 banco: Caixa Econômica Federal, importando o não atendimento no prazo de até 01/11/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ressalvado o direito de oposição das Empresas não associadas ao recolhimento da contribuição acima, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da homologação do presente, que deverá ser feita individualmente, por escrito, pessoal e diretamente na Entidade Sindical. O não exercício do direito de oposição no prazo e forma estabelecidos possibilitará a cobrança judicial do valor devido.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA BASE

Fica garantida a data base em 1º de agosto, da cada ano, respeitando as disposições da CLT e da Instrução Normativas n.º 04/93, do TST, sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2025, com prazo certo de término em 31 de julho de 2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataforma digital, conforme as disposições do Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, e do Artigo 5º, inciso II da Lei nº 14.063/2020. As assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que realizadas pelos representantes legais das Partes.

Fica consignado que a assinatura eletrônica, incluindo aquelas realizadas com Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tem a mesma validade jurídica de uma assinatura manuscrita e do registro ou autenticação em cartório, abrangendo o uso de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

As Partes renunciam expressamente à exigência de troca, envio ou entrega de vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, assim como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

}

**ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTA AO DE PETROPOLIS**

**ROBERTO BADRO  
PRESIDENTE  
SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF DE PETROPOLIS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.